



ESTATUTOS DA FILARMONICA DA LOMBA DE ALGARVIA
"ESTRELA DO ORIENTE"-DE NOSSA SENHORA DO AMPARO

CAPITULO I

RESPEITANTE A SOCIEDADE, SEDE, FINS E FUNDOS:

ARTº. 1º-É constituída esta Sociedade, com sede na Lomba de Algarvia da Freguesia de Nordestinho, concelho de Nordeste, com o nome de "Estrela do Oriente" de Nossa Senhora do Amparo.

ARTº. 2º-Esta Sociedade tem por fim promover e desenvolver o gosto pela musica entre os seus elementos e amigos, e, bem assim abrilhantar os actos em que comparecer.

ARTº. 3º-São patrimonio ou fundo da Sociedade instrumentos diversos, partituras de musica, partes cavaes, algumas estantes, bancos e mesas, fardamento completo, assim como quaisquer rendimentos que possa adquirir no futuro.

§ UNICO-Os fundos constituídos por mobiliario, instrumentos musicos e, fardas, etc, serão guardadas na Sociedade em armarios apropriados. O dinheiro existente ficará sob a guarda e responsabilidade do tesseureiro.

CAPITULO II

RESPEITANTE AOS SOCIOS; SEUS DEVERES E SEUS DIREITOS:

ARTº. 4º A Sociedade compor-se-á de 3 especies de socios; tecantes, contribuintes e honorários; actualmente são sócos primeiros que a constituem.

ARTº. 5º-Os sócios tecantes tem por dever apresentarem-se

na sede da Sociedade sempre que a Filarmonica tenha que fazer ensaios, tanto ordinarios como gerais. Tem que igualmente que comparecer sempre que a mesma filarmónica seja convidada para actuar quer fora quer no local da residencia.

ARTº. 6º-Serão excluidos da Sociedade os sócios tocantes:

- 1º-Que, por deserdeiros se tornem indispensáveis;
- 2º-Aqueles que não acatem as determinações do regente;
- 3º-Os que findo um ano sejam considerados inaptos para a musica.

ARTº. 7º Tem direito os sócios tocantes:

- 1º-Seja qual for a sua occupação na Filarmonica, nos dias de trabalho da mesma a serem subsidiados por igualdade;
- 2º-A serem assistidos, pela Filarmonica, assim, como as pessoas de familia que residem na mesma casa, no caso de morte, que os acompanhará no trajecto da sua residencia ao cemitério;
- 3º-No caso de terem alguma "Dominga de Espirito Santo" fazer-se-lhe a coreação.

ARTº. 8º-Os socios contribuintes e honorários, se os houver, terão os mesmos direitos e regalias, expressos no artº. 7º exceptuando o nº 1 de mesmo artigo.

ARTº. 9º-Serão socios "contribuintes" os individuos que pagarem uma cota mensal fixada pela Direcção e socios "honorarios" aqueles que de uma só vez, paguem uma importancia equivalente à de 10 anos de cotas de um sócio contribuinte.



ASSEMBLEIA GERAL

ARTº.10º-A Assembleia Geral será constituída por todos os socios e compete-lhe:

- 1º-Nomear a Direcção ou a Comissão Administrativa em escriptinio secreto;
- 2º-Excluir os socios segundo o artigo 6º;
- 3º-Propor qualquer alteração não prevista nos Estatutos, que se julgue necessaria à boa ordem da Sociedade.

* ARTº.11º-A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Direcção quando isso se julgue necessario.

§ 1º-Essa convocação far-se-á com 8 dias de antecencia designando-se a hora,local e assunto a tratar na reunião.

§ 2º-Nenhuma pessoa extranha à Sociedade tomará parte nas suas discussões e deliberações,nem qualquer sócio expulso pode fazer parte da sua Direcção.

ARTº.12º-Todas as resoluções serão válidas logo que sejam aprovadas por maioria.

CAPITULO IV

COMISSÃO ADMINISTRATIVA OU DIRECCÃO:

ARTº.13º-A Comissão Administrativa será composta por tres vogais effectivos e tres substitutes,eleitos quanto possivel pelos socios da Sociedade Filarmónica,correspondendo respectivamente a Presidente,Secretario e Tesoureiro;

ARTº.14º-E da competencia do Presidente:

- 1º-Dirigir os Trabalhos da Comissão e convocar a Assem-

blea Geral.

2º-Contratar os serviços qua a Filarmónica prestar;

3º-Ordenar a compra do necessário para a sua ordem e progresso.

ARTº.15º-Compete ao Vogal Tesoureiro:

1º-Guardar as cotas e o dinheiro que a Filarmónica tenha ganho.

2º-Efectuar os pagamentos ordenados pelo presidente depois de aprovados;

3º-Zelar pela conservação do património da Sociedade.

ARTº.16º-Compete ao Vogal Secretário:

1º-Ter a seu cargo toda a correspondencia dirigida à Sociedade;

2º-Registar em livre próprio todas as receitas e despesas;

3º-Tomar conta da escrita da Sociedade, ficando esta sob a sua guarda.

ARTº.17º-A Direcção ou "Comissão Administrativa" dará contas à Sociedade da sua administração, no dia 31 de Dezembro de cada anno.

§ 1º-Os poderes da Comissão só duram 3 anos, no fim dos quais será nomeada outra ou reeleita a mesma.

§ 2º-A Comissão compete nomear e contratar o regente que julgue apto para o desempenho de tais funções.

§ 3º-A Comissão pertence fazer respeitar o cumprimento destes estatutos e manter a obediência dos sócios tocantes ao seu



regente, tanto na Sociedade como em qualquer acto externo em que a Filarmonica se apresente.

ARTº. 18º-Se por qualquer motivo for dissolvida esta Sociedade todo o seu patrimonio, sera entregue a guarda de uma entidade que se julgue capaz, fazendo-se acompanhar de uma relatorio minucioso de toda a sua existencia.

§ UNICO. sera obrigacao dessa entidade devolver todo o espolio a uma nova Sociedade de que de futuro se organise.

LOMBA DE ALGARVIA, 20 DE FEVEREIRO DE 1947

A. T. 1947 OS SÓCIOS :

PRIMEIRO

António Cabral de Lima Jr.

SEGUNDO

António de Medeiros Amaral

TERCEIRO

Francisco Pacheco d. Amaral